



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

## **PARECER Nº       , DE 2021**

De PLENÁRIO, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2018, do Senador Antonio Anastasia e outros, que *altera o art. 12 da Constituição Federal, para suprimir a perda de nacionalidade brasileira em razão da mera naturalização, incluir a exceção para situações de apatridia, e acrescentar a possibilidade de a pessoa requerer a perda da própria nacionalidade.*

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

### **I – RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2018, cujo primeiro signatário é o Senador Antonio Anastasia, em seu texto original, tem por objetivo alterar o art. 12 da Constituição Federal (CF), para afastar a perda da nacionalidade brasileira em casos de naturalização ou que dela possa resultar apatridia. Além disso, é prevista a hipótese de requerimento de perda da própria nacionalidade.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o relatório do Senador Rodrigo Pacheco, favorável à matéria, com apresentação da Emenda nº 1-CCJ, de redação, foi aprovado.

Durante a discussão em primeiro turno, o Senador Fernando Bezerra Coelho apresentou a Emenda nº 2-PLEN, sobre a qual o Senador



SF/21130.78673-05

Rodrigo Pacheco também se manifestou favoravelmente tendo seu relatório sido aprovado pela CCJ.

A citada Emenda nº 2-PLen visa a esclarecer que a perda da nacionalidade se dará em razão de ações fraudulentas que tenham relação com o processo de naturalização, bem como a supressão da ressalva prevista para as situações que acarretam apatridia nesses casos de fraude ou de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático de Direito. Ademais, a alteração viabiliza a reaquisição de nacionalidade originária, em lugar da mera naturalização prevista inicialmente, para aqueles que perderam nacionalidade brasileira em razão de renúncia.

Coube-me a relatoria da matéria em Plenário, em sessão de deliberação remota.

## II – ANÁLISE

Estamos alinhados com as conclusões do Senador Rodrigo Pacheco acerca da matéria.

Nesse sentido, reconhecemos que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade da PEC e que ela promove mudanças que aprimoram o texto constitucional com o fim de solucionar questões que podem impactar, de forma severa, a vida de inúmeros brasileiros.

Compreendemos, por igual, que a PEC vai além do disposto em sua ementa, o que motivou, em parte, a apresentação da Emenda nº 1-CCJ.

Vale, desde já, destacar que o grande mérito da proposta, como realçou o Senador Rodrigo Pacheco, é trazer segurança jurídica a nossos nacionais, tendo em vista que *a matéria se situa numa zona cinzenta. Prova disso é que os consulados brasileiros chegavam a orientar nossos cidadãos no sentido de que a aquisição por eles de outra nacionalidade, de forma voluntária e expressa, não levaria à perda da nacionalidade brasileira.*

No que se refere à substituição da expressão “atividade nociva ao interesse nacional” por “fraude ou atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático”, a PEC não apenas prima pela



harmonização do texto da Constituição, como também o torna mais consentâneo com os parâmetros da democracia.

Com relação à Emenda nº 2-PLEN, seu texto mostra-se tecnicamente equilibrado. Primeiro por especificar que é a constatação de fraude relacionada ao processo de naturalização (e não qualquer fraude) que poderá acarretar a perda da nacionalidade. Em segundo lugar, não se mostra razoável que a possibilidade de ocorrer apatridia seja suficiente para afastar de forma absoluta a perda da nacionalidade brasileira, mesmo em casos que envolvam fraude ou ato que atente contra a ordem constitucional e o Estado Democrático de Direito.

Por fim, parece-nos mais adequado permitir que brasileiros que tenham renunciado à nacionalidade brasileira possam readquirir a nacionalidade originária, em vez de os submeter à burocracia de um processo de naturalização. Nas palavras do Senador Rodrigo Pacheco, *é plausível defender que a nacionalidade originária deve ser protegida ao máximo, pois deriva de um fator relacionado ao nascimento da pessoa. Em síntese, ou a pessoa nasceu no Brasil, ou é filha de brasileiro ou brasileira. Ademais, os fatores que causaram a renúncia da nacionalidade brasileira em geral estão relacionados à formação de família no exterior ou de carreira profissional, não implicando necessariamente um distanciamento das origens brasileiras.*

Sendo assim, opinamos pela **aprovação** da PEC de nº 6, de 2018, com a Emenda nº 2-PLEN, cujo texto já contempla os ajustes de redação propostos pela Emenda nº 1-CCJ.

### III – VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** da PEC de nº 6, de 2018, com a Emenda nº 2-PLEN, ficando prejudicada a Emenda nº 1-CCJ.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



SF/21130.78673-05